

previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

13-12-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Maria Silva Ribeiro Menezes*. — O Oficial de Justiça, *Damião Nascimento*.

304059561

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GONDOMAR

Anúncio n.º 12548/2010

Prestação de contas (liquidatário) Processo n.º 3639/09.5TBGDM-E

Insolvente: José João Farinha Alves e outro(s).
Credor: Banco Santander Totta S A e outro(s).

A Dr(a). Daniela Pinheiro da Silva, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e os devedores/insolventes José João Farinha Alves e Sandra Cristina Martins Alves, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Liquidatário (Artº223.º, n.º 1 do C.P.E.R.E.F.).

13-12-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Daniela P. da Silva*. — O Oficial de Justiça, *José Valente*.

304080678

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GONDOMAR

Anúncio n.º 12549/2010

Nos autos de Insolvência 2780/10.6TBGDM Insolvência de pessoa singular (apresentação) em que são:

Insolvente: Elsa Maria Coimbra de Sousa, estado civil: Casado (regime: Casado), nascido(a) em 27-04-1970, concelho de Gondomar, freguesia de Fânzeres [Gondomar], NIF 187414408, BI 9877226, Segurança social 11321245977, Endereço: Rua Pinheiro Daquem, n.º 21, 1.º, Esq., 4420-532 Valbom;

Administrador de Insolvência: Rui Manuel Pereira de Almeida, Endereço: Rua 25 de Abril, 299, 3.º Dt.º Frt.º, 4420-356 Gondomar;

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Dr. Rui Manuel Pereira de Almeida, Endereço: Rua 25 de Abril n.º 299, 3º Dtº Frt., 4420-356 Gondomar.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

6-12-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel Maria C. Teixeira*. — O Oficial de Justiça, *Fernanda Gonçalves*.

304051517

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 12550/2010

Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Processo n.º 1588/09.6TBGMR

Insolventes: António Augusto Xavier e Sousa, estado civil: Casado (regime: Desconhecido), nascido(a) em 30-07-1962, concelho de Guimarães, freguesia de Oliveira do Castelo [Guimarães], nacional de Portugal, NIF — 147240212, BI — 5778533, Endereço: Rua do Bom Viver, n.º 82, Lote 3, 4810-000 Guimarães; e, Maria Helena da Cunha Jordão e Sousa, estado civil: Casado (regime: Desconhecido), nascido(a) em 11-10-1962, concelho de Guimarães, freguesia de Azurém [Guimarães], nacional de Portugal, NIF — 183707230, BI — 5824456, Endereço: Rua do Bom Viver, n.º 82, Lote 3, Urgeses, 4810-030 Guimarães.

Administradora de Insolvência: Dr. Maria Joana Machado Prata, Endereço: Av. Combatentes Grande Guerra, 2, 2.º Esq., 4810-260 Guimarães.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada nos termos do disposto no artigo 230.º, n.º 1, alínea a) do CIRE.

À Administradora da Insolvência, foi remetido o respectivo anúncio para publicação.

25 de Novembro de 2010. — A Juíza de Direito, *Maria Paula Miranda*. — O Oficial de Justiça, *Alzira Martins*.

304016833

Anúncio n.º 12551/2010

Prestação de Contas Administrador (CIRE)

Processo n.º 2812/10.8TBGMR-B

Insolvente: Mais Valia e Bem Estar Unipessoal, L.ª
Administradora de Insolvência: Dr.ª Maria Joana Machado Prata, endereço: Av. Combatentes da Grande Guerra, n.º 2, 2.º Esq., 4810-260 Guimarães.

A Dr(a). Maria Paula Miranda, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Mais Valia e Bem Estar Unipessoal L.ª, NIF — 508633117, endereço: Rua Monte da Santa, Lote 26/27, 2.º I, Selho S. Jorge, 4835-606 Guimarães, notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pela administradora da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

25 de Novembro de 2010. — A Juíza de Direito, *Maria Paula Miranda*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Manuel da Cunha Rodrigues*.

303998018

Anúncio n.º 12552/2010

Prestação de Contas Administrador (CIRE)

Processo n.º 2875/08.6TBGMR-F

Insolvente: Anfliper — Indústria de Confeccões, L.ª
Administrador de Insolvência: Dr. Elmano Relva Vaz, endereço: Rua 19, n.º 1309, 1.º, Sala 2, 4500-252 Espinho.

A Dr(a). Maria Paula Miranda, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Anfliper — Indústria de Confec-